



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002  
Processo: 23000.035310/2017-05

## ESCLARECIMENTO V – PREGÃO 30/2017

### **PERGUNTA 1**

“1) Notamos que no item 20.1.13.2 (20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), são estipuladas Multa Diária a serem aplicadas em determinada situação.

Entendemos a importância de tal exigência, entretanto, notamos que não foram estabelecidos limites para aplicação das Multas Diárias.

O contrato, por sua natureza, deve possuir equilíbrio entre direitos e obrigações estipulados entre as partes, sendo certo que a Administração Pública deve atuar, sempre, de forma vinculada à lei (ato vinculado) e, ainda que a Administração Pública possua prerrogativas em face do particular, a imposição de penalidade sem estabelecimento de limites extrapola a referida legalidade, razoabilidade e o equilíbrio contratual, tratando-se de uma ampla defesa de direito constitucional que independe do poder discricionário do Estado.

A não inclusão de limite para as multas diárias torna o contrato inviável para o licitante, tendo em vista o exposto no artigo 412 do código Civil de 2002 que diz que “O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal”

Portanto sugerimos a inclusão de limite para as Multas Diárias no valor de até 15% do contrato.”

### **PERGUNTA 2**

“2) Quanto ao item 16.3 determina que deve-se iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro

Entretanto, tal exigência, poderá restringir a participação de grande parte do mercado Segurado, uma vez que os tramites para a realização de vistorias em sua maioria são realizadas por empresas terceirizadas nem sempre são atendidos neste prazo.

Sendo assim, podemos considerar um prazo de 72 horas úteis?”



### **PERGUNTA 3**

“3) Verificou-se que no item 18.5.2 (18 DA GARANTIA CONTRATUAL) do edital há especificação do que a Garantia a ser prestada deveria cobrir, sendo constatado que tal exigência não faz parte do rol de coberturas do seguro Garantia, aliado ao fato de não possuir propriamente, relação com a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

Na respectiva Lei a Garantia visa o cumprimento fiel do contrato, estando coberto, exclusivamente, perdas financeiras decorrentes do não cumprimento do contrato.

Sendo assim, as coberturas de prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; não possuem amparo no seguro Garantia, ou ainda em qualquer um dos outros tipos de caução previstos em Lei, face não tem relação com o descumprimento do contrato.

Desta forma, solicitamos sua análise e apreciação, com intuito de retirar da obrigação da Garantia a previsão de cobertura para este item.”

### **RESPOSTAS**

#### **RESPOSTA 1**

O limite para a aplicação da multa diária está estabelecido no subitem 19.1.13.2, a, do Edital e reproduzido no subitem 20.1.13.2, a, do Termo de Referência:

“19.1.13.2 multa de:

a)0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;”

#### **RESPOSTA 2**

Não. Mantem-se a condição estabelecida no item 16.3 do Termo de Referência, ou seja, a empresa vencedora deverá iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.



### **RESPOSTA 3**

Mantem-se a disposição contida no subitem 18.5.2 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**

Pregoeira